REGULAMENTO DO
APOREMA SPECIAL SITS II FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL NP

CNPJ: em constituição

VIGÊNCIA: 23/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO ("EM CONJUNTO, "NORMAS").

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.5. Para os fins deste Regulamento e de seus Anexos, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Orientações Gerais

1.6. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.7. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver;

1.8. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver, e;

1.9. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20 de outubro de 2023, com sede na cidade de São Paulo, estado de São

Contrato: 0x8fe7488E4014D9497b7c8DD8B9a23877b41eFA95 Envelope ID: 855de80c-de65-422a-b9e4-be8df8fc3fa5 Chain ID: 50

Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, CEP 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 48.967.968/0001-18.

2.2. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Gestor

2.3. APOREMA INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ: 49.524.442/0001-26, Ato Declaratório CVM nº 20.974, de 28 de junho de 2023.

2.3.1. Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.6. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de setembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

Contrato: 0x8fe7488E4014D9497b7c8DD8B9a23877b41eFA95 Envelope ID: 855de80c-de65-422a-b9e4-be8df8fc3fa5 Chain ID: 50

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, a cessação das amortizações.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Contrato: 0x8fe7488E4014D9497b7c8DD8B9a23877b41eFA95 Envelope ID: 855de80c-de65-422a-b9e4-be8df8fc3fa5 Chain ID: 50

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
(iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
(iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
(v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
(vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
(vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

Contrato: 0x8fe7488E4014D9497b7c8DD8B9a23877b41eFA95 Envelope ID: 855de80c-de65-422a-b9e4-be8df8fc3fa5 Chain ID: 50

(viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
(ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
(x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
(xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
(xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
(xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
(xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
(xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
(xvii) Taxa de Performance;
(xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
(xix) Taxa Máxima de Distribuição;
(xx) Taxa Máxima de Custódia;
(xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe; e
(xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Contrato: 0x8fe7488E4014D9497b7c8DD8B9a23877b41eFA95 Envelope ID: 855de80c-de65-422a-b9e4-be8df8fc3fa5 Chain ID: 50

Consulta Formal

7.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

2/3 das Cotas em circulação	Destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa
Maioria das Cotas presentes	Substituição do Gestor com Justa Causa. Todas as demais matérias.

7.6.1. Por "Justa Causa" deve ser entendida (a) a atuação do Gestor com comprovada violação legal ou de suas obrigações estabelecidas no instrumento de sua contratação, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades legais, regulatórias ou estabelecidas no instrumento de sua contratação; (b) o descumprimento pelo Gestor das suas obrigações estabelecidas no Regulamento, neste Anexo ou no instrumento de sua contratação que não seja sanada em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido; (c) decisão judicial no sentido de destituir o Gestor; ou (d) resilição e/ou vencimento antecipado do instrumento de contratação do Gestor.

7.7. Nos termos do art. 114 da Resolução, fica afastada a vedação ao direito de voto prevista no art. 78 da Resolução, de modo que poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas:

(i) os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados;
(ii) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados;
(iii) as Partes Relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos demais prestadores de serviços contratados, seus sócios, diretores e empregados; e
(iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo e/ou a Classe.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

Contrato: 0x8fe7488E4014D9497b7c8DD8B9a23877b41eFA95 Envelope ID: 855de80c-de65-422a-b9e4-be8df8fc3fa5 Chain ID: 50

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado;

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.6. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

(i) SAC: (11) 3385-1800
(ii) E-mail: contato.dtvm@vert-capital.com
(iii) Ouvidoria: https://www.vert-capital.com/ouvidoria | ouvidoria@vert-capital.com | 0800-591-3385
(iv) Website: https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvm

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Contrato: 0x8fe7488E4014D9497b7c8DD8B9a23877b41eFA95 Envelope ID: 855de80c-de65-422a-b9e4-be8df8fc3fa5 Chain ID: 50

ANEXO

APOREMA SPECIAL SITS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL NP

CLASSE DE INVESTIMENTOS DO APOREMA SPECIAL SITS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: em constituição

VIGÊNCIA: 23/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores profissionais.

2.1.1. Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: Permitido, desde que expressamente autorizados pelo diretor responsável do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

Contrato: 0x8fe7488E4014D9497b7c8DD8B9a23877b41eFA95 Envelope ID: 855de80c-de65-422a-b9e4-be8df8fc3fa5 Chain ID: 50

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.3. Fechado.

Enquadramento

2.4. Nos termos do artigo 36 do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, a Classe classifica-se como classe de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC) multicarteira outros.

Prazo de Duração

2.5. Indeterminado.

Ordem de Alocação

2.6. O Administrador utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

(i) pagamento de Encargos do Fundo e da Classe, exceto pela Remuneração dos Prestadores de Serviços;
(ii) pagamento da remuneração dos Prestadores de Serviços;
(iii) pagamentos de valores relacionados à amortização das Cotas, de acordo com o estabelecido neste Anexo;
(iv) aquisição de Direitos Creditórios, observadas as previsões dispostas no presente Anexo; e
(v) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, observadas as previsões dispostas no presente Anexo.

2.7. Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da regulamentação aplicável;
(ii) pagamento da remuneração dos Prestadores de Serviços;
(iii) pagamento do resgate das Cotas.

Patrimônio Líquido Mínimo

2.8. O patrimônio líquido mínimo para estruturação e manutenção da Classe será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. Proporcionar a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos em uma carteira composta por direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados e cotas de classes de investimento em direitos creditórios ("CIDC") ("Direitos Creditórios Padronizados") e/ou direitos creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características: **(i)** estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão à Classe; **(ii)** decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; **(iii)**decorram de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, desde que, na data da aquisição, o crédito correspondente se revista de liquidez, certeza e exigibilidade em caráter definitivo, mediante atendimento cumulativo aos requisitos aplicáveis

Contrato: 0x8fe7488E4014D9497b7c8DD8B9a23877b41eFA95 Envelope ID: 855de80c-de65-422a-b9e4-be8df8fc3fa5 Chain ID: 50

previstos no art. 1º-A, § 1º, da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada pela Resolução CMN nº 5.343, de 24 de setembro de 2026, sem prejuízo de eventual penhora, garantia ou constrição devidamente identificada e considerada na análise da aquisição;**(iv)** a constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco; **(v)** o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; **(vi)** sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do Art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução; **(vii)** sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; **(viii)** derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou **(ix)**cotas de CIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nos itens "(i)" a "(viii)" acima, desde que tais cotas e as respectivas classes investidas não proporcionem exposição direta ou indireta a direitos ou expectativas de direitos vedados pelo art. 1º-A da Resolução CMN nº 2.907/2001 ("Direitos Creditórios Não-Padronizados" e, quando em conjunto com os Direitos Creditórios Padronizados, os "Direitos Creditórios").

3.1.1. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

3.1.2. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios ("Alocação Mínima").

3.1.3. O Gestor buscará manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira da Classe em Direitos Creditórios que sejam assim definidos nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"), no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira integralização de Cotas, nos termos do art. 19 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754"), sem prejuízo de outros requisitos dispostos em normas tributárias, para concessão de benefício fiscal.

3.1.4. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Gestor, Administrador, Consultor Especializado e respectivas Partes Relacionadas, e quando cabível, tais Direitos Creditórios serão registrados em entidade registradora, observados os limites do item 3.19, desde que a Entidade Registradora, quando houver, e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou ao Cedente, nos termos do art. 42, §§ 1º, II, e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução.

3.2. O Gestor possui estrutura de gestão profissional para atuação em relação à Classe, detendo poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou de ambos, nos termos deste Anexo, e na forma de suas políticas internas e de sua governança.

Ativos Financeiros de Liquidez

3.3. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução, sendo estes:

(i) Títulos públicos federais;
(ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
(iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
(iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

Tratamento Tributário

3.4. O Gestor empreenderá melhores esforços para que a Classe seja classificada como entidade de investimento, nos termos do art. 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, e mantenha sua carteira enquadrada no art. 19 da Lei 14.754, de modo a obter o tratamento tributário previsto no art. 24 da Lei 14.754, não havendo garantia ou compromisso vinculante de que a Classe alcançará o tratamento tributário perseguido.

Contrato: 0x8fe7488E4014D9497b7c8DD8B9a23877b41eFA95 Envelope ID: 855de80c-de65-422a-b9e4-be8df8fc3fa5 Chain ID: 50

Interpretação

3.5. As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo, inclusive nos quadros "Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado", "Limites de Concentração por Ativo" e "Complementos à Política de Investimentos" devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução.

Natureza dos Direitos Creditórios e da Política de Concessão de Crédito

3.6. Tendo em vista a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser adotados pelos respectivos originadores e cedentes, quando da concessão de crédito aos devedores, ou verificados pelo Gestor, quando da seleção de Direitos Creditórios para a carteira da Classe, e, portanto, dos fatores de risco associados a tais processos e à política de seleção.

3.7. Não obstante a ausência de descrição detalhada dos processos de originação, o Gestor apenas selecionará, para aquisição pela Classe, Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância às diretrizes adotadas por ele para a seleção de ativos, em linha com suas políticas e manuais internos.

Condições de Cessão

3.8. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, deverão atender, cumulativamente, às seguintes condições de cessão ("Condições de Cessão"):

(i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima titularidade de cada Cedente, admitida a cessão de fração do Direito Creditório, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, ressalvados: (a)a penhora, a constrição judicial ou a garantia, desde que identificada e considerada pelo Gestor no processo de análise e formação do preço de aquisição, observado que nenhum litígio ou discussão judicial ou arbitral poderá afastar os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade em caráter definitivo previstos no item 3.1(iii); (b) os honorários advocatícios destacados; e (c) os demais ônus identificados pelo Gestor e considerados no preço de aquisição; e
(ii) os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cessão à Classe por meio de termo de cessão.

3.8.1. O desenquadramento aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão que ocorram posteriormente à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, não gera ao Gestor a obrigação de liquidar tais Direitos Creditórios, nem tampouco algum tipo de responsabilização a qualquer Prestador de Serviço Essencial ou demais contratados.

Critérios de Elegibilidade

3.9. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) enquadrar-se nas hipóteses do item 3.1;
(ii) observadas as demais disposições deste Anexo, a documentação apresentada deve ser suficiente para comprovar a origem, existência e exigibilidade do Direito Creditório, conforme aplicável a depender da classe do Direito Creditório, e, quando decorrente de ação judicial ou procedimento arbitral, o atendimento cumulativo aos requisitos do art. 1º-A, § 1º, da Resolução CMN nº 2.907/2001 ("Lastro dos Direitos Creditórios").

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

3.10. A verificação do Lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada. A primeira verificação do Lastro dos Direitos Creditórios aqui mencionada se dará juntamente com as demais diligências efetuadas para fins de confirmação sobre os Critérios de Elegibilidade.

Contrato: 0x8fe7488E4014D9497b7c8DD8B9a23877b41eFA95 Envelope ID: 855de80c-de65-422a-b9e4-be8df8fc3fa5 Chain ID: 50

3.11. Para a verificação acima disposta, são considerados apenas os Direitos Creditórios que sejam, segundo a Resolução e demais termos legais, direitos e títulos representativos de crédito. Para os demais Direitos Creditórios que não se enquadrem nessa classificação, ainda deverão ser efetuadas as devidas análises dos Critérios de Elegibilidade.

3.12. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da Resolução, verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o Lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

Documentos Comprobatórios

3.13. Os documentos que evidenciam o Lastro dos Direitos Creditórios ("Documentos Comprobatórios") podem ser, exemplificativamente, em via física ou digital, a depender dos tipos de Direitos Creditórios: (i) as cédulas de crédito bancário originais, devidamente formalizadas, ou com comprovante de seus registros escriturais perante a B3, se aplicável; (ii) cópias dos contratos de garantias devidamente formalizados, se aplicável; (iii) as duplicatas, devidamente acompanhadas dos títulos, instrumentos e/ou contratos que garantem seu suporte fático e, eventualmente, dos comprovantes de entrega de mercadorias ou de prestação de serviços contratados, se aplicável; (iv) as notas promissórias, devidamente acompanhadas dos títulos, instrumentos e/ou contratos que garantem seu suporte fático e, eventualmente, dos comprovantes de entrega de mercadorias ou de prestação de serviços contratados, se aplicável; e (v) as notas comerciais, acompanhadas dos respectivos termos e, eventualmente, do instrumento societário que autorizou a sua emissão, se aplicável; e (vi)no caso de precatórios e demais créditos decorrentes de ação judicial, o ofício requisitório ou o precatório expedido, o instrumento de cessão à Classe, acompanhado dos instrumentos das cessões anteriores, se houver, e as certidões ou documentos equivalentes que comprovem o trânsito em julgado das decisões aplicáveis e o decurso do prazo para impugnação ao cumprimento de sentença ou embargos à execução, nos termos do art. 1º-A, § 1º, I, da Resolução CMN nº 2.907/2001; e (vii) no caso de crédito decorrente de procedimento arbitral, a sentença arbitral aplicável e os documentos que comprovem o decurso do prazo legal para a ação de nulidade ou, quando proposta, a decisão definitiva prevista no art. 1º-A, § 1º, II, da Resolução CMN nº 2.907/2001.

3.13.1. Os Documentos Comprobatórios serão entregues ao Custodiante em até 10 (dez) dias contados da respectiva data de aquisição.

Ativos Recuperados

3.14. Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe aqui prevista, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe bens imóveis em geral (ou direitos reais relacionados), participações societárias, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez ("Ativos Recuperados"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

3.14.1. No caso do item 3.14 acima, o Gestor deverá envidar melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez.

3.14.2. Os Ativos Recuperados, embora possam integrar a carteira da Classe, não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que apenas serão de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação de que trata o item 3.14.

Tomada de Empréstimos

3.15. É permitido à Classe contratar uma ou mais operações de empréstimo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento

Contrato: 0x8fe7488E4014D9497b7c8DD8B9a23877b41eFA95 Envelope ID: 855de80c-de65-422a-b9e4-be8df8fc3fa5 Chain ID: 50

previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações. A decisão pela tomada de empréstimos será sempre do Gestor, observadas as condições e critérios de suas políticas internas, conforme aplicável.

3.16. Empréstimos com empresas do grupo econômico do Administrador ou Gestor serão permitidos, desde que assim aprovado pela Assembleia de Cotistas.

Limites De Concentração Por Devedor/Coobrigado/Emissor

3.17. A classe deverá observar os Limites de Concentração por Devedor, Coobrigado e Emissor nos seguintes parâmetros, ressalvado que, nos termos do art. 52, I, do Anexo Normativo II da Resolução, a Classe não está sujeita aos limites de concentração por devedor, emissor e tipo de direito creditório previstos no Anexo Normativo II:

ATIVOS		PERCENTUAL MÁXIMO
(i)	Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação:	-
	a. De companhia aberta	100%
	b. De instituição financeira (ou equiparada)	100%
	c. De entidade que tenha suas demonstrações contábeis elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976 e na regulamentação editada pela CVM, observado, ainda, o disposto no item 3.17.1 abaixo	100%
	d. Do mesmo Devedor/Coobrigado que não se enquadre nos itens acima	100%
(ii)	Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais, ou cotas de fundos de investimento que possuam como política de investimento a alocação exclusiva em Títulos Públicos Federais	100%
(iii)	Classe de Fundo de Investimento	100%
(iv)	Precatório	100%

3.17.1. Para fins do disposto no item “c” do inciso (i) do item 3.17 acima, as demonstrações contábeis ora mencionadas serão referentes ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório e/ou ativo, bem como serão auditadas por auditor independente registrado perante a CVM.

Limites De Concentração Por Ativo

3.18. Adicionalmente aos Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado/Emissor acima, deverão ser observados os Limites de Concentração por tipo de Ativo nos seguintes parâmetros:

MODALIDADES DE ATIVOS	PERCENTUAL MÁXIMO
a) Títulos públicos federais	100%
b) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	100%
c) Cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos ativos acima	100%
d) Aplicações em cotas de uma mesma CIDC	

Contrato: 0x8fe7488E4014D9497b7c8DD8B9a23877b41eFA95 Envelope ID: 855de80c-de65-422a-b9e4-be8df8fc3fa5 Chain ID: 50

	100%
e) Cotas de classes e subclasses e Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores qualificados	100%
f) Cotas de classes e subclasses e Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais	100%
g) Classes de FIDC que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados, dentro do limite previsto na linha acima	100%

Complementos à Política De Investimentos

3.19. Em complemento aos Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado/Emissor e os Limites de Concentração por tipo de Ativo, a Política de Investimento deverá observar os seguintes requisitos:

Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e suas Partes Relacionadas	100%
Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e suas Partes Relacionadas	100%
Inexistindo contraparte central, operações com derivativos que tenham como contraparte o Gestor ou suas Partes Relacionadas	100%
Cessão de Direitos Creditórios para Cedente ou parte a ele relacionada	Permitido
Classes de cotas que contem com serviços do Administrador, Gestor, Consultor especializado ou suas partes relacionadas	100%
Operações com derivativos	**Sem limites***
***desde que com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte no risco do patrimônio líquido da Classe ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse, se aplicável*.	

Revolvência

3.20. A Classe admite o mecanismo da revolvência, qual seja, a possibilidade de adquirir novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos originados pelos Direitos Creditórios já adquiridos pela Classe, inclusive que sejam decorrentes de pagamento regular ou por execução de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Cedente e/ou desinvestimento dos Direitos Creditórios, durante todo seu prazo de duração. Não obstante, o Gestor poderá realizar amortizações, nos termos deste Anexo.

Operações

3.21. É permitida a realização de operações compromissadas que tenham como contraparte o Administrador, Gestor e suas partes relacionadas.

3.22. É permitida a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira de ativos.

3.22.1. É permitida a utilização de fiança, aval, aceite e coobrigação em nome da Classe, nos mesmos termos.

Sintetização do Processo de Análise dos Direitos Creditórios

Contrato: 0x8fe7488E4014D9497b7c8DD8B9a23877b41eFA95 Envelope ID: 855de80c-de65-422a-b9e4-be8df8fc3fa5 Chain ID: 50

3.23. O Gestor será o único responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, bem como pela verificação do atendimento à Política de Investimento descrita neste Capítulo, devendo enviar ao Administrador a relação dos Direitos Creditórios ofertados à Classe para efetiva liquidação dos Direitos Creditórios apenas após a verificação, pelo Gestor ou terceiro por ele contratado, do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão.

3.23.1. Caberá ao Gestor selecionar Cedentes por setor, atividade, porte e localização geográfica. No processo de seleção de Cedentes, o Gestor deverá: (i) verificar eventuais restrições cadastrais do Cedente; e (ii) levantar a carteira de clientes do Cedente e seus níveis de concentração (de vendas de produtos e serviços) junto a tais clientes.

3.23.2. A formalização da cessão se dará por meio da celebração dos contratos de cessão e/ou termos de cessão com os Cedentes, de acordo com as condições estabelecidas pelo Gestor. As aquisições eventualmente realizadas no ambiente da B3 deverão seguir o procedimento definido pela *clearing*.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

Risco de Perdas Patrimoniais

4.2. A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Risco do Tratamento Fiscal

4.3. Para o enquadramento da Classe no tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, (i) a Classe deve ser classificada como entidade de investimento, nos termos do art. 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111; e (ii) a carteira da Classe deve observar os critérios do art. 19 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário previsto no art. 24 da Lei 14.754.

Risco de Capital

4.4. A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe, com as consequências descritas neste Anexo.

Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios

4.5. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos Creditórios originalmente esperados pela Classe, uma vez que o pré-pagamento de um Direito Creditório é realizado pelo valor inicial do Direito Creditório atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre a Cedente e o respectivo Devedor do Direito Creditório, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos pelo respectivo Devedor.

Risco de Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade

4.6. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que

Contrato: 0x8fe7488E4014D9497b7c8DD8B9a23877b41eFA95 Envelope ID: 855de80c-de65-422a-b9e4-be8df8fc3fa5 Chain ID: 50

compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

Risco Decorrente da Não Uniformidade da Política de Concessão de Crédito Adotadas pelas Cedentes

4.7. A carteira da Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios cedidos por uma ou mais Cedentes, indistintamente. A concessão de crédito por cada uma das Cedentes observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. Este Anexo não traz a descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, variando conforme a Cedente e a natureza do Direito Creditório a ser adquirido. Dessa forma, os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pela Classe.

Risco Decorrente da Ausência de Procedimentos Totalmente Uniformes de Cobrança

4.8. Serão adotadas as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. Este Anexo traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, inclusive com relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

Risco de Falhas de Procedimentos

4.9. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços da Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

Risco em Relação aos Documentos Comprobatórios

4.10. A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades não percebidas quando de sua aquisição, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos.

Risco de Questionamento Judicial

4.11. Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: **(i)** à formalização dos Documentos Comprobatórios; **(ii)** às taxas aplicadas; e **(iii)** à forma de sua cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Riscos Operacionais e de Sistemas

4.12. Dada a complexidade operacional própria das classes de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Custodiante, da Entidade Registradora, do Administrador, do Gestor e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e gerando prejuízo aos Cotistas.

Risco de Fungibilidade e Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios de Titularidade da Classe

Contrato: 0x8fe7488E4014D9497b7c8DD8B9a23877b41eFA95 Envelope ID: 855de80c-de65-422a-b9e4-be8df8fc3fa5 Chain ID: 50

4.13. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados por agente devidamente contratado, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados em conta vinculada aberta especialmente para tal finalidade. Eventualmente se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos Creditórios transitarem por contas bancárias diferentes até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe.

Risco de Descontinuidade

4.14. A Política de Investimentos da Classe prevê que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares das Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade adotados por esta.

Risco Decorrente da Multiplicidade de Cedentes

4.15. A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes podem não ser previamente conhecidas pela Classe e seus prestadores de serviço, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam integralmente pagos pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e a respectiva Cedente e as Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda em corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

Risco Decorrente da Aquisição de Direitos Creditórios Originados por Cedentes em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial

4.16. A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios originados de Cedentes que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Desse modo, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser afetada em caso de questionamento da realização da referida cessão em decorrência da situação em que se encontram tais Cedentes, sendo que os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente em decorrência do descrito acima.

Riscos e Custos de Cobrança

4.17. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e/ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. O Administrador, o Gestor, as Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

Risco da Ausência de Classificação de Risco das Cotas

4.18. As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

Risco de Invalidação dos Direitos Creditórios

4.19. A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: **(i)** na existência de garantias sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento dos prestadores de serviço da Classe; **(ii)** na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; **(iii)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela sua Cedente; e **(iv)** na

Contrato: 0x8fe7488E4014D9497b7c8DD8B9a23877b41eFA95 Envelope ID: 855de80c-de65-422a-b9e4-be8df8fc3fa5 Chain ID: 50

revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente. Nestas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações da Cedente e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

Risco de Recebimento dos Precatórios em Razão da Incerteza da Situação Fiscal da União Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios

4.20. A Classe poderá adquirir precatórios e Direitos Creditórios, investir em instrumentos de captação por eles garantidos ou, ainda, de qualquer outra forma, estar sujeita ao seu desempenho, de forma que o sucesso de tais investimentos dependerá, em especial, da situação fiscal e solvência dos integrantes da Administração Pública. Assim, há risco de medidas legislativas que resultem na suspensão, moratória, parcelamento, prorrogação de prazo ou imposição de limites de pagamento, bem como poderá haver o aumento da inadimplência dos precatórios e Direitos Creditórios, hipótese que poderá acarretar perdas significativas à Classe e aos Cotistas.

Risco de Alteração Posterior do Valor dos Direitos Creditórios

4.21. Embora a Classe somente possa adquirir Direitos Creditórios de origem judicial ou arbitral após o atendimento dos requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade em caráter definitivo previstos na regulamentação, fatos supervenientes, medidas rescisórias, alegações de inexigibilidade, erros materiais, alterações legislativas ou questionamentos sobre a cessão poderão afetar a realização ou o valor econômico desses Direitos Creditórios. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão alterar o fluxo de pagamento esperado e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Ineficácia da Cessão de Crédito em razão de Demandas de Autoridades Fiscais

4.22. Ainda que os Direitos Creditórios sejam cedidos à Classe, é possível que devido à irregular situação fiscal da Cedente a cessão dos Direitos Creditórios venha a se tornar ineficaz em razão de demandas de autoridades fiscais, o que pode gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Riscos Relacionados aos Setores de Atuação dos Cedentes

4.23. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e por isso, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (i) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; (ii) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (iii) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (iv) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (v) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Possibilidade de Aquisição de Direitos Creditórios Cedidos por Cedentes e/ou Devidos por Devedores cujas Demonstrações Financeiras Não Sejam Auditadas

4.24. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Anexo, poderá manter a qualquer tempo em sua carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Risco de Exequibilidade das Notas Comerciais

Contrato: 0x8fe7488E4014D9497b7c8DD8B9a23877b41eFA95 Envelope ID: 855de80c-de65-422a-b9e4-be8df8fc3fa5 Chain ID: 50

4.25. A Classe pode adquirir Direitos Creditórios materializados por meio de notas comerciais. Essa é uma modalidade é recente, possuindo uma legislação escassa a seu respeito e ausência de discussões/normatizações relevantes perante órgãos regulatórios e Poder Judiciário, não existindo um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto como ela será tratada pelo mercado brasileiro, o que pode afetar nos aspectos de sua emissão, escrituração, comercialização e execução. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por notas comerciais.

Limitação do Gerenciamento de Riscos

4.26. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos

4.27. A Classe poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas. A realização de operações pela Classe no mercado de derivativos pode ocasionar variações no patrimônio líquido que levem a perdas patrimoniais à Classe, e consequentemente aos Cotistas.

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores

4.28. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe podem estar vinculados a Devedores sobre os quais não há informações públicas suficientes ou acessíveis. A ausência ou limitação de informações sobre a capacidade de pagamento desses Devedores pode dificultar a avaliação de sua condição financeira e do risco de inadimplência. Isso pode impactar negativamente o valor dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o desempenho da Classe, o que pode resultar em perdas para os Cotistas.

Risco de Titularidade das Cotas

4.29. A titularidade das cotas da Classe não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os ativos da carteira da Classe. Assim, os Cotistas têm direito apenas ao resultado econômico derivado desses ativos, não possuindo qualquer direito de reivindicar, acessar ou controlar diretamente os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez. Em situações adversas, como inadimplência de Devedores ou deterioração da qualidade da carteira, os Cotistas poderão sofrer perdas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. Será cobrada Taxa de Administração destinada a remunerar os serviços de administração fiduciária, controladoria, tesouraria, custódia e escrituração prestados pelo Administrador, composta pelas seguintes parcelas, nos termos do art. 113, III, da Resolução:

(i) Parcela Percentual: 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe (base 252 dias);
(ii) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe, para a Parcela Percentual;
(iii) Periodicidade de Cobrança: mensal, para a Parcela Percentual;
(iv) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, para a Parcela Percentual;
(v) Valor Mínimo Mensal: a Parcela Percentual observará o montante mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
(vi) Comissão de Implementação: parcela única de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), devida na Data da Primeira Aquisição; e
(vii) Remuneração Adicional: a Classe pagará ao Administrador R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-indivíduo de trabalho dedicada (a) a consultoria, reestruturação, participação e/ou implementação de decisões tomadas em consulta formal ou em Assembleia de Cotistas; ou (b) após a primeira data

Contrato: 0x8fe7488E4014D9497b7c8DD8B9a23877b41eFA95 Envelope ID: 855de80c-de65-422a-b9e4-be8df8fc3fa5 Chain ID: 50

de integralização de Cotas, a atividades de desenvolvimento decorrentes de mudança, solicitada por qualquer das partes, do leiaute de arquivos previamente acordado, a ser paga em até 5 (cinco) dias contados da entrega, pelo Administrador, do respectivo relatório de horas ao Gestor e aos Cotistas.

5.1.1. A Taxa de Administração será devida a partir da data da primeira aquisição de Direitos Creditórios pela Classe ("Data da Primeira Aquisição"), inclusive, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração recebido na Data da Primeira Aquisição e os demais conforme Periodicidade de Cobrança e Data de Cobrança previstos acima.

5.1.2. O Valor Mínimo Mensal, a Comissão de Implementação e a Remuneração Adicional serão corrigidos anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

5.1.3. Os valores previstos no item 5.1 são líquidos de tributos e serão acrescidos dos valores necessários para que o Administrador receba quantia equivalente à que receberia se não houvesse incidência, retenção ou dedução de quaisquer tributos, tais como ISS, PIS e COFINS, inclusive em caso de majoração de alíquotas ou criação de novos tributos (gross-up).

5.1.4. A remuneração do Custodiante está compreendida na Taxa de Administração.

Taxa de Gestão

5.2. Será cobrada taxa de Gestão sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 2% (dois por cento) ao ano (base 252 dias);
(ii) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe;
(iii) Periodicidade de Cobrança: mensal;
(iv) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.3. As classes de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. As efetivas Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Classe podem variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão, que compreendem também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas:

(i) Taxa Máxima de Administração: A Taxa Máxima de Administração corresponde ao somatório (a) da Taxa de Administração prevista no item 5.1; e (b) das taxas de administração cobradas no âmbito das classes investidas, conforme estabelecido nos respectivos regulamentos.

(ii) Taxa Máxima de Gestão: A Taxa Máxima de Gestão corresponde ao somatório (a) da Taxa de Gestão prevista no item 5.2; e (b) das taxas de gestão cobradas no âmbito das classes investidas, conforme estabelecido nos respectivos regulamentos.

Taxa Máxima de Custódia

5.4. Não será cobrada Taxa Máxima de Custódia, estando a remuneração do Custodiante compreendida na Taxa de Administração.

Taxa Máxima de Distribuição

5.5. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, este Anexo não prevê Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

Contrato: 0x8fe7488E4014D9497b7c8DD8B9a23877b41eFA95 Envelope ID: 855de80c-de65-422a-b9e4-be8df8fc3fa5 Chain ID: 50

Taxa de Performance

5.6. O Gestor fará jus à Taxa de Performance nos seguintes parâmetros:

i. Valor da Taxa: 20% (vinte por cento) do que exceder o Benchmark, conforme abaixo definido;
ii. Método: Ativo;
iii. Cota base: O valor da Cota logo após a última cobrança efetuada;
iv. Benchmark: 100% (cento por cento) do Índice de Referência;
v. Índice de Referência: CDI;
vi. Periodicidade de Cobrança: A cada Evento de Liquidez;
vii. Momento de cobrança: Após a dedução de todas as despesas, no momento da ocorrência de cada Evento de Liquidez, estando os valores dele decorrentes incluídos na base de cálculo, independentemente de posterior amortização aos Cotistas;
viii. Data de Cobrança: 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo Evento de Liquidez

5.6.1. Linha D'Água: Sim.

5.6.1.1. A Linha D'Água implica que a Taxa de Performance poderá ser cobrada apenas quando o valor da Cota, no momento da apuração da Taxa de Performance, superar o valor patrimonial da cota base, definida na regulamentação em vigor, ajustada pelo Índice de Referência até o momento da apuração.

5.6.2. Cobrança *pro rata* da Taxa de Performance na substituição do Gestor: Sim.

5.6.2.1. Na hipótese de substituição do Gestor, caso o gestor substituto não seja do mesmo grupo econômico do Gestor, será devida Taxa de Performance à Gestora em relação ao período entre a última cobrança de Taxa de Performance e o término da prestação dos serviços.

5.6.2.2. Ao novo gestor será devida Taxa de Performance em relação ao período entre o início de suas atividades no Fundo e a data de apuração acima estabelecida, considerando-se, nesta hipótese, como cota-base o valor patrimonial da Cota quando do início de suas atividades, atualizada pelo Índice de Referência, ou por outra métrica deliberada em Assembleia de Cotistas que aprovou a substituição do prestador de serviços.

5.6.3. Prorrogação da Cobrança da Taxa de Performance: Sim, a seu critério exclusivo, o Gestor poderá prorrogar a cobrança da Taxa de Performance, para que seja cobrada apenas na data de apuração da Taxa de Performance seguinte.

5.6.3.1. Limite de prorrogações sucessivas: 2 (duas).

Taxa de Ingresso e Taxa de Saída

5.7. Não será cobrada Taxa de Ingresso e Taxa de Saída.

6. AS COTAS DA CLASSE

6.1. Os procedimentos e informações a seguir descritos são aplicáveis às Cotas da subclasse única da Classe.

6.2. As Cotas poderão ser registradas, quando colocadas de forma privada, ou depositadas, quando distribuídas por meio de oferta pública, (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 –

Contrato: 0x8fe7488E4014D9497b7c8DD8B9a23877b41eFA95 Envelope ID: 855de80c-de65-422a-b9e4-be8df8fc3fa5 Chain ID: 50

Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

Emissão

6.3. Capital Autorizado. Admite-se que as emissões subsequentes de Cotas sejam formalizadas por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, e a exclusivo critério destes, até o limite total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Capital Autorizado"). O direito de preferência na subscrição de Cotas será definido no ato que deliberar a respeito das emissões subsequentes.

6.3.1. As emissões que superem o Capital Autorizado descrito acima, demandarão aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

6.3.2. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), ou por meio de colocação privada, nas hipóteses em que a oferta não esteja sujeita à Resolução CVM 160, inclusive as previstas em seu art. 8º, conforme definido no ato que aprovar a respectiva emissão.

Subscrição

6.4. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta, quando houver oferta pública, do boletim de subscrição e, se houver, do compromisso de investimento, cujas chamadas de capital serão realizadas pelo Gestor, observados os prazos e as condições nele estabelecidos.

Investimento Provisório

6.5. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em ativos compatíveis com a política de investimentos desta Classe.

Forma de Integralização

6.6. Moeda corrente nacional ou por meio da entrega de Ativos Financeiros de Liquidez, desde que compatível com a política de investimentos da Classe, mediante aprovação individual pelo Gestor e com base no valor de mercado desses ativos apurado na data da integralização.

Amortização

6.7. Periodicidade: A critério dos Prestadores de Serviços Essenciais

6.8. Prazo para Pagamento: em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva deliberação

6.9. Forma de Pagamento: Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária, observados os procedimentos da B3 para as Cotas nela depositadas.

Condições adicionais de ingresso e saída

6.10. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.11. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

Feriados

6.12. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação, conversão de Cotas e pagamento de amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver

Contrato: 0x8fe7488E4014D9497b7c8DD8B9a23877b41eFA95 Envelope ID: 855de80c-de65-422a-b9e4-be8df8fc3fa5 Chain ID: 50

expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

6.13. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Limitação da Responsabilidade

7.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não contrariem disposições legais ou regulamentares.

7.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

7.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

7.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

7.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

Contrato: 0x8fe7488E4014D9497b7c8DD8B9a23877b41eFA95 Envelope ID: 855de80c-de65-422a-b9e4-be8df8fc3fa5 Chain ID: 50

8.1. São eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"), a serem verificados pelo Gestor:

(i) caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;
(ii) aumento relevante dos índices de inadimplência dos Direitos Creditórios detidos pela Carteira, em patamar superior ao esperado ou em desacordo com os parâmetros de desempenho e risco adotados pela Classe;
(iii) deterioração da qualidade dos Direitos Creditórios, assim entendida, exemplificativamente, a piora relevante do perfil de risco, recuperabilidade, *rating* interno ou demais características dos Direitos Creditórios;
(iv) alterações, reduções, perda de eficácia, desconstituição ou deterioração das garantias vinculadas aos Direitos Creditórios detidos pela Classe, inclusive em razão de fatos supervenientes que possam comprometer sua exequibilidade ou suficiência;
(v) caso o Gestor, a seu exclusivo critério, entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para a Classe não prevista neste Anexo;
(vi) evolução relevante de processos judiciais, administrativos ou arbitrais relacionados aos Cedentes, Devedores, coobrigados, garantidores ou aos próprios Direitos Creditórios, que possa afetar adversamente a Carteira, sua cobrança, recuperabilidade ou valor esperado.

8.1.1. A verificação e a avaliação da ocorrência dos Eventos de Avaliação caberão exclusivamente ao Gestor, que comunicará ao Administrador a ocorrência de Evento de Avaliação em até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência, e o Administrador convocará a Assembleia Especial em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação.

8.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: **(i)** pela não liquidação da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

8.2.1. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial acima, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

Eventos de Liquidação

8.3. São eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
(ii) deliberação da Assembleia de Cotistas pela liquidação da Classe;
(iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
(iv) pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, se aplicável, Administrador e/ou Gestor, sem a sua efetiva substituição, ou caso o Administrador, Gestor e/ou Custodiante, caso aplicável, tenham contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;
(v) renúncia do Administrador ou do Gestor, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

8.4. Ocorrendo qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, abaixo definidos.

8.5. O Administrador deverá: **(i)** requerer que o Gestor interrompa os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate final das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

8.6. Exceto se a Assembleia Especial determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão resgatadas todas as Cotas da Classe.

Contrato: 0x8fe7488E4014D9497b7c8DD8B9a23877b41eFA95 Envelope ID: 855de80c-de65-422a-b9e4-be8df8fc3fa5 Chain ID: 50

8.7. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

(i) o Gestor: (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e **(b)** o Administrador transferirá todos os recursos recebidos à Classe;
(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Classe; e
(iii) observada a Ordem de Alocação dos recursos definida neste Anexo, o Administrador debitará da Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

8.8. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia Especial ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

8.9. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da Classe, fora do âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

8.10. Caso a Assembleia Especial convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação a suas responsabilidades, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

8.11. Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.

8.12. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Especial acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

8.13. O Custodiante e/ou a Entidade Registradora, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Especial acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante e/ou à Entidade Registradora, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

9.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

9.2. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Quóruns

9.3. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Contrato: 0x8fe7488E4014D9497b7c8DD8B9a23877b41eFA95 Envelope ID: 855de80c-de65-422a-b9e4-be8df8fc3fa5 Chain ID: 50

2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	Alteração da Taxa de Administração e/ou da Taxa Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;
	Transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação antecipada da Classe;
	Alteração dos critérios e procedimentos para amortização parcial ou total das Cotas;
	Deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
	Alteração do direito de voto das Cotas e alterações de quóruns da Assembleia Especial;
	Alteração da Política de Investimentos da Classe;
Maioria dos Cotistas presentes	Todas as demais matérias

9.4. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

9.5. Aplica-se às Assembleias Especiais de Cotistas o disposto no item 7.7 do Regulamento.

10. DESPESAS DA CLASSE

Despesas

10.1. As seguintes despesas serão arcadas diretamente pela Classe e seu patrimônio:

(i) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios;
(ii) Honorários e despesas do Consultor Especializado;
(iii) Honorários e despesas do Agente de Cobrança; e
(iv) Despesas com a verificação do Lastro dos Direitos Creditórios, na aquisição e periódica, inclusive quando realizada pelo Custodiante ou por terceiro contratado, nos termos dos itens 3.10 e 3.12.

11. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Regras Gerais

11.1. Como regra, os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos serão prestados por agente de cobrança especialmente contratado pelo Gestor, em nome da Classe, para esta finalidade, observadas, nestas hipóteses, as disposições do respectivo contrato de cobrança.

11.2. Observados os termos e as condições da Resolução e deste Anexo, os objetivos, direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas, o Administrador e/ou o Gestor ou terceiros por eles contratados, em suas respectivas esferas de atribuição, poderão:

(i) tomar, independentemente de qualquer procedimento adicional, todas as medidas acautelatórias, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe

Contrato: 0x8fe7488E4014D9497b7c8DD8B9a23877b41eFA95 Envelope ID: 855de80c-de65-422a-b9e4-be8df8fc3fa5 Chain ID: 50

e dos Cotistas e/ou distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas asseguradas à Classe;

(ii) exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da carteira da Classe, inclusive o de ação; e

(iii) iniciar diretamente ou por terceiros contratados quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) defesa dos objetivos, interesses e prerrogativas dos Cotistas; (b) à cobrança dos Direitos Creditórios; e (c) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas.

11.3. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos serão de responsabilidade da Classe. Nenhum prestador de serviço da Classe será responsável por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação que a Classe venha a iniciar em face dos devedores, de terceiros ou das cedentes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.

11.3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou o agente de cobrança estão dispensados de quaisquer providências para cobrança dos Direitos Creditórios caso não haja saldo suficiente da Classe para tanto.

11.4. Inobstante o disposto neste Anexo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os prestadores de serviços complementares não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança dos Direitos Creditórios nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios que estejam inadimplentes com a Classe.

11.4.1. A dispensa de diligência do Gestor para adoção dos procedimentos de cobrança somente será aplicável caso não haja saldo suficiente na Classe para custeá-los ou se, mediante decisão fundamentada e documentada, o Gestor concluir que não há perspectiva razoável de recuperação ou que os custos estimados superam os benefícios esperados, conforme aplicável, sem prejuízo do monitoramento da carteira.

11.4.2. Sem prejuízo do item 11.4.1, o Gestor acompanhará o andamento dos processos judiciais e administrativos relativos aos precatórios e demais Direitos Creditórios decorrentes de ações judiciais integrantes da carteira, inclusive a ordem cronológica de pagamento, e informará ao Administrador, em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer fato que possa afetar o valor ou o prazo de recebimento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

12.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Distribuição de Resultados

12.2. Os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Política de Voto

12.3. O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

12.4. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas

Contrato: 0x8fe7488E4014D9497b7c8DD8B9a23877b41eFA95 Envelope ID: 855de80c-de65-422a-b9e4-be8df8fc3fa5 Chain ID: 50

justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

Contrato: 0x8fe7488E4014D9497b7c8DD8B9a23877b41eFA95 Envelope ID: 855de80c-de65-422a-b9e4-be8df8fc3fa5 Chain ID: 50

chainsign

Gerado em: 26/10/2026, 10:31:25
Fuso horário: America/Sao_Paulo (BRT)

Constituição APOREMA SPECIAL SITS II FIDC

Envelope ID: 855de80c-de65-422a-b9e4-be8df8fc3fa5
Documento: 20261023 Declaracao Diretor Responsavel - FIDC Aporema.pdf
SHA-256: f4275220726e36385d0a6f6ddc5e9ccbe67de4c15466a45087581b7fa7594563
Documento: 20261023 IPC com Regulamento Anexo - FIDC Aporema.pdf
SHA-256: 47d6db6bfd3f8d1b24358e36b20cc6ec9e57af8e235ff9dcb22e9b9687324462
Documento: 20261023 Regulamento - FIDC Aporema.pdf
SHA-256: 4ae95571957a6f00d631dade55769b0e15f1b43ba934715c423c007f9f0bc3c8
Documento: 20261023 Declaracao Prestadores Essenciais - FIDC Aporema.pdf
SHA-256: 49616684eac66de9bbcd3499ad64b9ef3ee1f23abc45e8851d334366319e54f3

Assinaturas

Luiz Henrique Poeiras Assunção Salle

juca@aporema.com.br
Papel: Parte
Assinado em: 23/10/2026, 14:21:31 (America/Sao_Paulo)

Carimbo adotado:



Carimbo registrado em: 23/10/2026, 14:21:31 (America/Sao_Paulo)
ID do carimbo: a0fe4d4452efc113

Assinatura realizada com Certificado Digital ICP-Brasil.
Titular do certificado: LUIZ HENRIQUE POEIRAS ASSUNCAO SALLE:06041067938
Certificadora (AC): AC SAFEWEB RFB v5

Frederico Estellita Cavalcanti Pessôa

fred@aporema.com.br
Papel: Parte
Assinado em: 26/10/2026, 10:31:20 (America/Sao_Paulo)

Carimbo adotado:



Carimbo registrado em: 26/10/2026, 10:31:20 (America/Sao_Paulo)
ID do carimbo: 3a41ff1fc364334b

Assinatura realizada com Certificado Digital ICP-Brasil.
Titular do certificado: FREDERICO ESTELLITA CAVALCANTI PESSOA:30710001894
Certificadora (AC): AC SAFEWEB RFB v5

chainsign

Gerado em: 26/10/2026, 10:31:25
Fuso horário: America/Sao_Paulo (BRT)

ANDREA MORATA VIDEIRA
andrea.videira@vert-capital.com
Papel: Parte
Assinado em: 23/10/2026, 19:18:22 (America/Sao_Paulo)

Carimbo adotado:

Andrea Morata Videira

Carimbo registrado em: 23/10/2026, 19:18:22 (America/Sao_Paulo)
ID do carimbo: b6567b7ceee164fa

Assinatura realizada com Certificado Digital ICP-Brasil.
Titular do certificado: ANDREA MORATA VIDEIRA:25108376804
Certificadora (AC): AC Certisign RFB G5

Histórico do Documento

23/10/2026, 12:08:23

Envelope Criado

O envelope "Constituição APOREMA SPECIAL SITS II FIDC" (ID: 855de80c-de65-422a-b9e4-be8df8fc3fa5) foi criado pelo usuário cd48bb56-570f-48d5-b68c-21395ee99ef3. Registro gravado on-chain para garantir a integridade e rastreabilidade do processo de assinatura.

Tx: 0xcaf898b35261866041e16c9e6c500521707bcc8f2de4795f510c088c8b88625d

23/10/2026, 12:08:55

Documento Adicionado

Documento "20261023 Declaracao Diretor Responsavel - FIDC Aporema.pdf" (application/pdf) adicionado ao envelope "Constituição APOREMA SPECIAL SITS II FIDC". Tamanho: 69506 bytes. Hash do documento registrado on-chain para verificação de integridade.

Tx: 0x0a19e058a703a5b1d1b00d3e8110b6f6984b00fce5300810b3eec6fe40ce332e
Hash: 0xf4275220726e36385d0a6f6ddc5e9ccbe67de4c15466a45087581b7fa7594563

23/10/2026, 12:08:37

Documento Adicionado

Documento "20261023 IPC com Regulamento Anexo - FIDC Aporema.pdf" (application/pdf) adicionado ao envelope "Constituição APOREMA SPECIAL SITS II FIDC". Tamanho: 110874 bytes. Hash do documento registrado on-chain para verificação de integridade.

Tx: 0x0a19e058a703a5b1d1b00d3e8110b6f6984b00fce5300810b3eec6fe40ce332e
Hash: 0x47d6db6bfd3f8d1b24358e36b20cc6ec9e57af8e235ff9dcb22e9b9687324462

23/10/2026, 12:08:45

Documento Adicionado

Documento "20261023 Regulamento - FIDC Aporema.pdf" (application/pdf) adicionado ao envelope "Constituição APOREMA SPECIAL SITS II FIDC". Tamanho: 615077 bytes. Hash do documento registrado on-chain para verificação de integridade.

Tx: 0x0a19e058a703a5b1d1b00d3e8110b6f6984b00fce5300810b3eec6fe40ce332e
Hash: 0x4ae95571957a6f00d631dade55769b0e15f1b43ba934715c423c007f9f0bc3c8

23/10/2026, 12:08:50

Documento Adicionado

Documento "20261023 Declaracao Prestadores Essenciais - FIDC Aporema.pdf" (application/pdf) adicionado ao envelope "Constituição APOREMA SPECIAL SITS II FIDC". Tamanho: 69854 bytes. Hash do documento registrado on-chain para verificação de integridade.

Tx: 0x0a19e058a703a5b1d1b00d3e8110b6f6984b00fce5300810b3eec6fe40ce332e
Hash: 0x49616684eac66de9bbcd3499ad64b9ef3ee1f23abc45e8851d334366319e54f3

23/10/2026, 14:21:31

Assinatura Realizada

Luiz Henrique Poeiras Assunção Salle assinou o envelope "Constituição APOREMA SPECIAL SITS II FIDC" como Parte. Pontos de autenticação: Certificado Digital. Plataforma: Win32. Navegador: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/155.0.0.0 Safari/537.36. Carteira: 0xf8f4c384273974ec63b35cece2012ccbaa627a1a.

Tx: 0xbe4f94ee5d9eaf6d62b8e5bed7d2dc259792944967e8db15e37d113b4d95e8bd

26/10/2026, 10:31:20

Assinatura Realizada

Frederico Estellita Cavalcanti Pessôa assinou o envelope "Constituição APOREMA SPECIAL SITS II FIDC" como Parte. Pontos de autenticação: Certificado Digital. Plataforma: Win32. Navegador: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/155.0.0.0 Safari/537.36. Carteira: 0xe488f5f29a1ee8d6c9e393c0819955f4ef1ccd3c.

Tx: 0x6693ccdaa3f44dad47065c20361c52544ab701b1a14f53e51dd875040db6f3cd

23/10/2026, 19:18:22

Assinatura Realizada

ANDREA MORATA VIDEIRA assinou o envelope "Constituição APOREMA SPECIAL SITS II FIDC" como Parte. Pontos de autenticação: Certificado Digital. Plataforma: Win32. Navegador: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/155.0.0.0 Safari/537.36 Edg/155.0.0.0. Carteira: 0x7da872654a37b72909f4c9b12f2c2d54dda4744b.

Tx: 0x38c650c8c316c484136a9782837a1a2ac5b7e669645690e8c3746546b512e019

26/10/2026, 10:31:24

Envelope Finalizado com Sucesso

Processo de assinatura do envelope "Constituição APOREMA SPECIAL SITS II FIDC" finalizado com sucesso. Todos os signatários completaram suas assinaturas. O certificado digital foi gerado e o documento final registrado on-chain.

Tx: 0x7f5dcdffa177fa117b505ce93928ac329a7ada19f5e28afbc1c177eaaf97eac5

Informações da Rede Blockchain

Rede: XDC NETWORK
Chain ID: 50
Tipo de Provider: JsonRpcProvider
URL do Provider: https://rpc.ankr.com/xdc
Explorador de Blocos: https://xdcscan.io